

## **INTERVENÇÃO EM APP (COM E SEM SUPRESSÃO)**

### **Protocolar os documentos (Assunto: Intervenção em APP)**

- Requerimento geral assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, devendo apresentar o mandato original (disponível em Formulários);
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do responsável pela intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência.
- Cópia de documento de identificação (RG e CPF) do proprietário ou possuidor do imóvel objeto da intervenção ambiental (para pessoas físicas) ou CNPJ (para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço para correspondência.
- Procuração, quando for o caso, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador (RG e CPF) e comprovante de endereço para correspondência.

**\*Caso haja mudança de procurador(es) durante a análise do processo, o requerente deverá protocolar nova procuração, documentos de identificação e comprovante de endereço.**

- Documento de identificação do imóvel:

- ✓ Matrícula emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, expedida no prazo máximo de 1 ano.
- ✓ Cópia do recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para imóveis rurais.

**Obs.: Caso tenha sido informado no CAR a existência de Reserva Legal aprovada e não averbada deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal ou similar, firmado junto ao órgão ambiental, ou Declaração de isenção de posse de tal documento assinada pelo proprietário ou possuidor (conforme modelo disponível no site do IEF).**

- ✓ Cópia de contrato de compra e venda, locação, arrendamento, comodato ou outro, quando o requerente não for o proprietário do imóvel.

- ✓ Carta de anuência, quando a propriedade ou posse forem compartilhadas.

**Obs.: Poderá ser dispensada se a intervenção ambiental solicitada ocorrer somente nos limites da cota-parte do requerente, o que deverá ser demonstrado mediante a apresentação de documento hábil a comprovar a existência de divisas previamente demarcadas.**

- Roteiro de acesso ao imóvel (se imóvel rural).
- Planta topográfica e arquivos digitais com respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional.

**- Arquivos digitais (pasta compactada) contendo as seguintes representações:**

- Polígono do imóvel ou empreendimento, no formato KML;
- Polígono da área de intervenção ambiental, no formato KML;
- Polígono da área de APP, no formato KML;
- Polígono da Área de Reserva Legal, Área de Uso Restrito e Área Consolidada, no formato KML;
- Polilinhas que representam os rios, córregos, nascentes, no formato KML;
- Localização no formato KML de todos os indivíduos das espécies protegidas presentes na área de intervenção ambiental (ex.: Ipês-amarelos, Pequizeiros);

- Projeto de Intervenção Ambiental, conforme termo de referência disponível no site do IEF.
- Os processos de autorização para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa em caráter corretivo deverão ser instruídos com Projeto de Intervenção Ambiental independentemente da área requerida, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.
- Formulário de caracterização de intervenção ambiental (FCIA) preenchido corretamente e assinado (disponível em Formulários);
- Em caso de intervenção em APP com supressão, apresentar formulário de caracterização de corte (FCC) e planilha de Dados de Levantamento Florístico (disponíveis em Formulários);
- DAE utilizado para recolhimento da Taxa Florestal, conforme Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, emitido no site da SEF, por meio do acesso ao ícone “Emissão

de DAE” e, em seguida, no link intitulado “Receita de outros órgãos”, ou em local equivalente que venha a substituí-los, quando necessário. No campo “Informações Complementares” do DAE referente à Taxa Florestal deverá constar:

- I. a especificação de cada produto ou subproduto florestal conforme Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal constante do Anexo II do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece o Regulamento da Taxa Florestal;
- II. o volume em metros cúbicos do produto ou subproduto florestal apurado na intervenção, conforme informado no requerimento.

### **Documentação Específica**

- Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional **habilitado** e com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Quando houver rigidez locacional, o estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional pode ser substituído por justificativa.
- Proposta de compensação por intervenção ambiental (arts. 75 a 77 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019).

**- Outros documentos poderão ser solicitados como pendência técnica, a critério da SEMAM.**

### **DOS PRAZOS:**

Seguindo o Decreto 47.749, de 11 de novembro 2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gérias e dá outras providências.

1. A **validade da autorização para intervenção ambiental em zona urbana**, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de **01 (um) ano**, prorrogável uma única vez por igual período, mediante requerimento feito no próprio processo administrativo.
2. As autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos **vinculados a qualquer modalidade de licenciamento ambiental** terão prazo de validade coincidente ao da licença ambiental, independentemente da competência de análise da intervenção.

3. A **prorrogação** da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até **60 (sessenta dias) antes do seu vencimento**, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.
4. O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de **60 (sessenta dias)**, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental. O prazo em questão poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, dirigida ao órgão ambiental competente em, no mínimo, **15 (quinze dias)** antes do vencimento do primeiro prazo.
5. Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.
6. **Todos os prazos** serão contados a partir do envio do Ofício de Informações Complementares.
7. Todas as **assinaturas** deverão ser físicas ou assinatura eletrônica.